

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 303, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e de Esgoto dos serviços prestados pela Superintendência de Água e Esgoto (SAE) do município de Araguari - MG e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IX, da 3ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 17, inciso IV, e o Artigo 19, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

Que o Município de Araguari firmou o Convênio de Cooperação nº 53/2023, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

Que a SAE de Araguari, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, por meio do Ofício SAE/Nº. 221/2024, de 29 de julho de 2024, o estudo de revisão das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda a documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, por meio da Nota Técnica ARISB-MG nº 291/2024, concluiu ser necessário a revisão das tarifas praticadas pela SAE de Araguari, aplicado linearmente a todas categorias e faixas de consumo, com base na necessidade de reassegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 291/2024 foi disponibilizada para Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora para coleta de informações e sugestões dos interessados durante o período entre 21 e 30 de outubro de 2024;

Que a Minuta de Nota Técnica ARISB-MG nº 291/2024 foi encaminhada ao Conselho Municipal de Saneamento de Araguari, via ofício, no dia 21 de outubro de 2024;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 31 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as Tarifas de Água e de Esgoto em todas as faixas de consumo e categorias de usuários, aplicando o percentual de **12,77% (doze inteiros e setenta e sete centésimos)**, linearmente, aos atuais valores da SAE de Araguari – MG, conforme Anexo I desta Resolução;

§1º - Fica mantido o percentual de cobrança de **80% (oitenta por cento)** do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com esgotamento sanitário.

§2º - Fica mantido o percentual de **42,17%** referente a tarifa da categoria Residencial Social sobre o valor cobrado para a tarifa da categoria Residencial, para todas as faixas de consumo, conforme os critérios da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 163, de 8 de setembro de 2021.

Art. 2º - A SAE de Araguari deverá implementar ações para ampliar a hidrometração do município, bem como realizar a cobrança dos usuários não hidrometrados pela Tarifa Mínima de cada categoria;

Art. 3º - A SAE de Araguari deverá disponibilizar em ambiente de fácil acesso, tanto no setor responsável pelo atendimento ao usuário, quanto em seu sítio na Internet, a tabela onde constam os novos valores estabelecidos nesta Resolução, conferindo ao tema ampla divulgação.

Parágrafo único - Em complementação à divulgação, a SAE deverá publicar, em órgão de imprensa de grande alcance no município de Araguari, de preferência aquele já regularmente utilizado pelo prestador, um extrato da presente resolução.

Art. 4º - A SAE de Araguari deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições que precederão a emissão das respectivas Contas/Faturas em que constem os valores modificados das tarifas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2024.

ARLEY CRISTIANO SILVA
Diretor Geral da ARISB-MG

ANEXO I

TARIFAS							
TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA							
CATEGORIA RESIDENCIAL		CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL		CATEGORIA COMERCIAL		CATEGORIA INDUSTRIAL	
Faixa de consumo (m³)	Valores (R\$ / m³)	Faixa de consumo (m³)	Valores (R\$ / m³)	Faixa de consumo (m³)	Valores (R\$ / m³)	Faixa de consumo (m³)	Valores (R\$ / m³)
De 0 a 10 – consumo mínimo	27,94	De 0 a 10 – consumo mínimo	11,78	De 0 a 10 – consumo mínimo	39,44	De 0 a 20 – consumo mínimo	67,34
De 11 a 20 – por m³ excedente	1,93	11 a 20	0,81	11 a 20	2,42	21 a 30	2,27
De 21 a 30 – por m³ excedente	2,12	21 a 30	0,89	21 a 30	2,65	31 a 40	2,48
De 31 a 40 – por m³ excedente	2,32	31 a 40	0,98	31 a 40	2,93	41 a 50	2,72
De 41 a 50 – por m³ excedente	2,56	41 a 50	1,08	41 a 50	3,22	51 a 70	3,02
Acima de 50 – por m³ excedente	2,85	> 50	1,20	> 50	3,53	71 a 100	3,32
						>100	3,64
TARIFA DE ESGOTO							
A Tarifa de Esgotamento Sanitário consiste em 80% da tarifa de Abastecimento de Água							